APROVADO.
la das Sessões da Câmara
nicipal de Arcos, 28/8/965.
Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

# LEI Nº 465

Modifica o artigo 33, da Lei nº.183, de 6/11/957, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Passa a ser de Cr$10.000 (Dez mil cruzeiros) por ano, o abono concedido ao Chefe do Serviço de Fazenda, a título de"quebras de caixa", pelo artigo 33, da Lei nº. 183, de 6 de novembro de 1.957.

Art. 2º-Para ocorrer à despesa a que se refere o artigo precedente, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros), necessário para reforço da dotação orçamentária própria, no corrente exercício.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal consignará nos seus orçamentos anuais a dotação necessária para pagamento da despesa autorizada no artigo 1º, da presente lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 de agôsto de 1.965.

( Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Secretário.

VISTO:

Em 2 /8/ 965.

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. 121 v., do livro próprio, nº. 3.

Secretário.